



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Reitoria

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Instrução Normativa nº 8 de 14 de agosto de 2024 que normatiza o Programa de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG,

Considerando:

I A legislação nacional:

Constituição da República Federativa do Brasil;

Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

Lei nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que específica, e dá outras providências;

Lei nº 10.098/2000, que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências;

Lei nº 10.845/2004, que institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência;

Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Lei nº 14.254/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

Lei nº 14.914/2024, que institui a política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Projeto de Lei nº 2.614/2024, que propõe o novo Plano Nacional de Educação (vigência 2025-2035);

Decreto nº 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

Decreto nº 3.956/2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;

Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, com ênfase na promoção da acessibilidade;

Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098/2000;

Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;

Decreto nº 7.612/2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

Resolução nº 2/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

Portaria nº 3.284/2003, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;

Portaria MEC nº 243/2016, que estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

Parecer CNE/CEB nº 17/2001, que versa sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

Parecer nº CNE/CEB 5/2019, que responde consulta do IFRS e do IFC acerca do desenvolvimento do Plano Educacional Individualizado (PEI) de estudantes com necessidades educacionais específicas, visando desenvolver uma política de aplicação do procedimento de certificação diferenciada e assegurar o direito à terminalidade específica aos educandos;

Portaria nº 19/2023, que regulamenta o disposto no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para disciplinar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

Diretrizes de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II As normativas e regulamentações do IFMG:

Resolução nº 38/2018 , que dispõe sobre a aprovação da Política de Extensão do IFMG;

Resolução IFMG que dispõe sobre a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (PDI-IFMG) quadrienal;

Resolução IFMG que dispõe sobre a Aprovação da Política Institucional de Assistência Estudantil;

Resolução nº 19/2024, que dispõe sobre a regulamentação do Programa Institucional de Concessão de Bolsas do IFMG;

Resolução IFMG que institui a Política Institucional de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas;

Instituição Normativa IFMG que institui os procedimentos para emissão de certificação diferenciada por Terminalidade Específica de estudantes com necessidades educacionais específicas dos cursos técnicos de nível médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG;

Portaria nº 166/2025, que estabelece as Tabelas de Equivalência de Bolsas do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) com base nas modalidades do CNPq e fornece orientações complementares ao Programa Institucional de Concessão de Bolsas do IFMG (Resolução IFMG nº 19, de 6 de maio de 2024);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) no IFMG.

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 2º O Programa de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) do IFMG é uma categoria do Programa de Caráter Universal, regulamentado pela Resolução que dispõe sobre a Aprovação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFMG.

§1º De acordo com a Resolução IFMG supracitada, o apoio a estudantes com necessidades educacionais específicas deve articular-se aos programas previstos na Política de Assistência Estudantil do IFMG, em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial do Ministério da Educação de demais normativas nacionais e institucionais referentes à inclusão, visando à promoção do acesso, à participação e à aprendizagem de estudantes acompanhados pelos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEEs).

§2º Ainda conforme a referida Resolução IFMG, as ações a que se refere o *caput* serão normatizadas pela Pró-Reitoria de Ensino e operacionalizadas pelos NAPNEEs em conjunto com setores de ensino dos *campi*.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º O PAEE tem como finalidade o desenvolvimento e execução de projetos, atividades e ações de ensino, pesquisa e extensão, complementares ou suplementares à formação do estudante com necessidades educacionais específicas, por meio da disponibilização de serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade, e estratégias que eliminem barreiras para a plena participação do estudante nos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 4º A implantação do PAEE justifica-se em função do contexto de inclusão nos *campi* do IFMG, com aumento anual e progressivo do quantitativo de estudantes com necessidades educacionais específicas, da diversificação dos tipos de deficiências, síndromes e transtornos, bem como da complexidade dos casos, e, consequentemente, dos desafios comuns ao desenvolvimento da educação especial na perspectiva inclusiva em instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único: As atividades e ações vinculadas ao PAEE do IFMG deverão ser realizadas em forma de projetos de desenvolvimento educacional voltados para o AEE e acompanhados pelos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE) dos *campi* do IFMG.

Art. 5º São objetivos do PAEE no IFMG:

I Promover um sistema educacional inclusivo, com condições de acessibilidade necessárias à permanência e à aprendizagem do estudante com especificidades de natureza intelectual, mental, cognitiva, sensorial e física;

II Incentivar a construção de alternativas educacionais que, por considerarem as características e as peculiaridades dos estudantes, eliminem barreiras no percurso formativo;

III Definir as ações necessárias ao favorecimento do processo ensino-aprendizagem de estudantes cujas especificidades assim requererem;

IV Amparar a elaboração e a execução de Planos de Atendimento Educacional Especializado e de Planos Educacionais Individualizados contendo o detalhamento das propostas de apoio pedagógico e/ou estratégias de acessibilidade e flexibilização curricular;

V Oportunizar, com a oferta de currículos adequados, o desenvolvimento, integral ou parcial, de competências e habilidades que compõem o perfil profissional de conclusão de curso;

VI Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que assegurem a permanência, a aprendizagem e a participação dos estudantes em todas as

atividades educacionais;

VII Viabilizar condições para a continuidade de estudos em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DO IFMG

Art. 6º Considera-se público do Programa de AEE do IFMG:

I Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II Estudantes com Transtorno do Espectro Autista;

III Estudantes com altas habilidades/superdotação;

IV Estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Art. 7º O atendimento educacional especializado deve ser oferecido a todos os estudantes que se enquadrem nas definições descritas no artigo anterior, que demandarem ações estratégicas de superação de barreiras (qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros).

Art. 8º O Programa de Atendimento Educacional Especializado do IFMG é composto pelas seguintes categorias:

I Profissional de AEE

§1º Categoria de AEE exercida por profissional de nível superior especializados no atendimento a pessoas com deficiências (PcDs).

§2º Esse profissional deverá ser o articulador e a referência de inclusão no campus, com foco, especialmente, nas revisões e adequações dos PPCs dos cursos, na construção de processos de acessibilidade e flexibilização curricular, na promoção de orientações e capacitações internas - trabalhando em rede com os demais profissionais especializados contratados nos outros campi.

§3º A contratação desse profissional ocorre nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

II Colaborador Externo (bolsista)

§1º Categoria de apoio ao AEE exercida por bolsista de nível médio, que possua efetiva experiência na atividade profissional relacionada ao programa ou projeto; atuando sem vínculo profissional e acadêmico com o Instituto Federal, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do programa /projeto.

§2º Considerando a **Portaria IFMG nº 166 de 17 de janeiro de 2025**, que dispõe a alteração na Tabela de equivalência de Bolsa do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG), em relação às modalidades do CNPQ, conforme o Programa Institucional de Concessão de Bolsas do IFMG, esta categoria se enquadra na tipologia Colaborador Externo (CLE), nível qualificado/Experiente (DT-E).

§3º As bolsas devem ser concedidas no âmbito de projetos voltados para o AEE que contemplem, preferencialmente, a interface ensino, pesquisa e extensão.

§4º De acordo com as demandas apuradas por meio de levantamentos periódicos realizados pela Diretoria de Assuntos Estudantis/Políticas Inclusivas do IFMG junto a os campi, bem como com os constantes redimensionamentos do cenário de inclusão nas unidades, a colaboração externa será ofertada nas seguintes modalidades:

a) Bolsista CLE de apoio direto ao AEE - pessoa que exerce atividades de apoio, preferencialmente didático-pedagógico, que atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

b) Bolsista CLE de apoio à acessibilidade e cuidados pessoais - pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, durante as atividades letivas, em todos os níveis e modalidades de ensino, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

c) Bolsista CLE Ledor/Transcritor - pessoa que exerce atividades de realização de leituras e de prestação de um serviço especializado de preenchimento de provas objetivas e discursivas, bem como cartão de resposta, para candidatos impossibilitados de tais práticas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

§5º Todas as modalidades da categoria de apoio ao AEE Colaborador Externo estão atreladas à Tabela de Equivalência de Bolsas do IFMG (DTE).

§6º A carga horária adotada pelo IFMG para todas as modalidades da categoria de apoio Colaborador Externo presente nesta normativa é de 20 horas semanais, conforme **Portaria IFMG nº 166 de 17 de janeiro de 2025**.

§7º A remuneração, por meio de concessão de bolsas, de todas as modalidades da categoria de apoio Colaborador Externo equivale à Modalidade Colaborador Externo, nível qualificado/experiente (DT-E), será R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§8º A seleção pertinente à categoria de apoio ao AEE Colaborador Externo deverá ocorrer por meio de edital interno, com base em minuta concedida pela Diretoria de Assuntos Estudantis/Políticas Inclusivas.

§9º Após finalização do processo interno de seleção, os trâmites de pagamentos pertinentes às categorias de apoio ao AEE (bolsistas) devem ocorrer, via SEI, entre campus e setor responsável pelas execuções financeiras e deverão ser observadas as orientações contidas na Resolução IFMG nº 19 de 06 de maio de 2024.

§10 Se a execução financeira da unidade ocorrer na Reitoria, tramitar o processo de pagamento para a Coordenadoria de Finanças, Contabilidade e Gestão de Ativos (unidade SEI CFCA). Ou, no caso de execução financeira local, encaminhar à contabilidade do próprio campus.

Art. 9º Caberá ao NAPNEE, de acordo com a Política de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas do IFMG a articulação das ações de inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado no IFMG.

§1º O NAPNEE deverá analisar as demandas de AEE dos estudantes que declararem, a qualquer tempo, possuir necessidades educacionais específicas.

§2º Para cada estudante público do PAEE deverá ser realizado estudo de caso individualizado e, quando for o caso, haverá elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI).

Art. 10 Para fins de complementação do Programa de Atendimento Educacional Especializado, as modalidades de Monitoria Interna previstas no Programa de

Monitoria no âmbito do IFMG, normatizado por Instrução Normativa específica, podem ser direcionadas para o exercício de atividades de apoio pedagógico em disciplinas específicas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS COM O AEE

Art. 11 As ações do PAEE compreendem o trabalho contínuo e articulado do NAPNEE, monitores internos, colaboradores externos, e profissionais/docentes de AEE, juntamente com os docentes e demais profissionais da educação do IFMG.

Art. 12 As atribuições da equipe do NAPNEE estão estabelecidas na Resolução IFMG que dispõe sobre a Política de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas do IFMG, complementam-se com a coordenação das ações desenvolvidas nos campi no âmbito do Programa de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 13 São atribuições específicas do Profissional de AEE na função de Atendimento Educacional Especializado:

I identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos(as) estudantes público do AEE;

II elaborar, executar e avaliar o planejamento de AEE por meio da identificação de habilidades e necessidades educacionais específicas, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III organizar o tipo e o número de atendimentos aos(as) estudantes na sala de recursos multifuncionais, quando for o caso;

IV acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum dos componentes curriculares bem como em outros ambientes da escola;

V estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI orientar quanto ao uso de Tecnologia Assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos(as) estudantes, promovendo autonomia e participação;

VII estabelecer cronograma e carga horária, de atendimento individual ou em grupos, conforme as necessidades de cada estudante;

VIII estabelecer articulação com os(as) docentes dos componentes curriculares dos cursos, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, das adaptações curriculares e das estratégias que promovem a participação dos(as) estudantes nas atividades escolares;

IX auxiliar na adequação dos materiais didático-pedagógicos, recursos e serviços de Tecnologia Assistiva utilizados pelo(a) estudante ou das adaptações curriculares realizadas, em parceria com o NAPNEE e demais docentes dos componentes curriculares dos cursos;

X orientar servidores, estudantes e responsáveis legais sobre a utilização dos recursos pedagógicos e de Tecnologia Assistiva e sobre as adaptações de pequeno porte necessárias;

XI colaborar, em parceria com os demais setores envolvidos na construção do PEI;

XII orientar os(as) docentes dos componentes curriculares dos cursos e demais profissionais quanto aos registros de acompanhamento dos(as) estudantes e à

documentação específica;

XIII participar de comissões, reuniões de conselhos de classe das turmas com estudantes em atendimento, quando necessário;

XIV elaborar e implementar projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão em parceria com o NAPNEE e outros setores, com vistas ao desenvolvimento de ações que possibilitem a participação dos(as) estudantes com necessidades educacionais específicas, bem como colaborem para a aprendizagem e para a eliminação de barreiras que prejudiquem sua inclusão plena na vivência do curso;

XV orientar bolsistas, estagiários(as) e/ou monitores(as) quando suas atividades estiverem relacionadas com o apoio ao AEE ou aos (às)estudantes com necessidades educacionais específicas;

XVI desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente, ou pela legislação, em relação ao AEE.

Art. 14 São atribuições específicas dos Profissional de AEE na função de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais:

I acompanhar o estudante surdo em sala de aula e em atividades extraclasse;

II auxiliar e orientar os docentes com sugestões de acessibilidade que garantam o direito linguístico do estudante surdo acompanhado;

III valorizar a autonomia do estudante surdo;

IV exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação que forem deferidas pela instituição;

V traduzir e interpretar no par linguístico Libras/Língua Portuguesa, nas modalidades: sinalizada, oral e escrita e vice-versa, intermediando a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos nos seguintes aspectos:

a) em sala de aula presencialmente ou utilizando recursos tecnológicos de forma remota, de acordo com as necessidades da instituição;

b) em outras atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, seja na modalidade presencial ou remota; nas diferentes mídias, presencialmente ou utilizando recursos tecnológicos de forma remota, de acordo com as necessidades da instituição;

VI estabelecer parceria com os docentes para apropriar-se dos materiais e seus conceitos específicos com o objetivo de traduzir e interpretar de forma a garantir direito linguístico do aluno surdo;

VII cumprir rigorosamente com as atividades laborais e horários estipulados pela contratante;

VIII acompanhar estudantes em visitas técnicas que estejam de acordo com a carga horária do curso;

IX participar de formação ou reuniões pedagógicas quando solicitado;

X atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim do IFMG;

XI prestar apoio ao servidor e/ou à pessoa surda ou com deficiência auditiva, quando solicitado;

XII participar de formação ou reuniões pedagógicas quando solicitado;

XII desenvolver demais atribuições específicas do profissional de acordo com as demandas do projeto.

Art. 15 São atribuições específicas do bolsista de apoio ao AEE na modalidade Colaborador Externo:

- I Atuar de forma articulada com os profissionais que compõem as equipes multidisciplinares dos NAPNEEs e docentes das disciplinas cursadas pelos estudantes assistidos;
- II Apoiar e incentivar os estudantes na interação com os colegas, professores e demais colaboradores;
- III Apoiar os estudantes no desenvolvimento da autonomia discente;
- IV Apoiar o estudante no acesso ao currículo mediado pelos docentes, a partir de definição de estratégias pedagógicas, orientados pelo profissional de AEE, compatíveis com suas necessidades;
- V Participar da articulação e contribuição com o NAPNEE na promoção de condições para a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais específicas em todas as atividades curriculares e extracurriculares;
- VI Participar da indicação e orientação do uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família, na comunidade e na sala de aula;
- VII Apoiar os estudantes na utilização de recursos de Tecnologia Assistiva identificados, em colaboração com o NAPNEE, como necessários no atendimento às necessidades dos discentes;
- VIII Apoiar os estudantes na utilização de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, adaptados e produzidos pelos docentes considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- IX Apoiar os estudantes na ampliação do repertório comunicativo, por meio das atividades curriculares e da rotina escolar;
- X Apoiar o NAPNEE no desenvolvimento e registros de todas as etapas do Plano de AEE destinado aos estudantes;
- XI Apoiar o NAPNEE na composição e reorganização dos tempos e dos espaços, em diferentes horários e ambientes educativos, de modo a favorecer a ação educativa, a integração dos grupos e o atendimento às especificidades dos estudantes;
- XII Apoiar o NAPNEE no estímulo e acompanhamento da frequência dos estudantes nas atividades propostas no AEE;
- XIII Apoiar o NAPNEE na promoção da avaliação sistemática e continuada do Processo de Atendimento Especializado dos estudantes atendidos;
- XIV Entregar relatório mensal constando as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado no PAEE bem como os dados demandados pelo NAPNEE;
- XV Elaborar relatório de acompanhamento mensal do aluno;
- XVI Elaborar relatório de acompanhamento diário do aluno;

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS CATEGORIAS DO PAEE IFMG

Art. 16 As categorias e suas respectivas modalidades previstas no Programa de Atendimento Educacional Especializado do IFMG integram a categoria de benefícios Necessidades Educacionais Específicas do Programa de Assistência Estudantil do IFMG, regulamentado por Resolução Institucional específica.

Art. 17 Na elaboração orçamentária anual do IFMG há descentralização de recursos da Diretoria de Assuntos Estudantis entre todos os *campi*, em conformidade com o limite orçamentário de cada unidade.

Art. 18 Dos recursos anualmente destinados às ações locais de Assistência Estudantil, garantidos por meio da Ação Orçamentária nº 2994, que trata da Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica, do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), deve-se considerar, ainda, o percentual de 1% referente à diretriz de Assistência Estudantil que incide sobre o valor total descentralizado ao *campus*, investindo mínimo de 10% (dez por cento) em ações de inclusão.

§1º Em situações de exceção, como contingenciamento orçamentário ou ampliação da demanda, o *campus* poderá solicitar à Diretoria de Assuntos Estudantis a readequação dos percentuais estabelecidos neste Artigo.

§2º Cada *campus* deve realizar a gestão de seu próprio aporte financeiro, contemplando as ações pertinentes, que integram a política institucional de inclusão, dentro do orçamento local de Assistência Estudantil.

§3º A priorização das ações de inclusão deve resultar do diálogo prévio entre o NAPNEE e a gestão do *campus*, em busca da garantia orçamentária para a seleção e pagamento de bolsistas e monitores.

§4º O custeio das remunerações previstas ocorrerá com recurso da Assistência Estudantil local automaticamente descentralizado.

Art. 19 Em atividades extracurriculares que necessitarem de acompanhamento de estudante amparado pelo PAEE, poderá ser concedida apoio financeiro aos colaboradores externos e/ou profissionais de AEE.

§1º A solicitação de apoio financeiro poderá ser deferida, total ou parcialmente, ou indeferida pelo *campus*, conforme disponibilidade orçamentária, bem como do equilíbrio financeiro da Instituição.

§2º O valor do apoio diário financeiro fica indexado conforme valores estabelecidos na normativa nacional vigente que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 20 Os beneficiários das bolsas pertinentes às categorias de apoio ao AEE (bolsistas) deverão, antes de iniciar suas atividades, assinar um Termo de Compromisso.

Art. 21 O pagamento das bolsas pertinentes às categorias de apoio ao AEE (bolsistas colaboradores externos) será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do beneficiário.

§1º O pagamento da parcela mensal pertinentes às categorias de apoio ao AEE (bolsistas colaboradores externos) deverá ser aprovado pelo coordenador/orientador, que comunicará ao NAPNEE sobre o cumprimento das atividades do bolsista.

§2º A bolsa pertinente às categorias de apoio ao AEE (bolsistas colaboradores externos) deverá ser cancelada no caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital ou a pedido do coordenador/orientador, devidamente justificado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão apreciados pelo NAPNEE, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino e Diretoria de Assistência Estudantil do IFMG.

Art. 23 Fica revogada a Instrução Normativa nº 8 de 14 de agosto de 2024 que altera a Instrução Normativa que normatiza o Programa de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 24 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 22/01/2026, às 15:02, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2592228** e o código CRC **B4D11DDA**.

23208.000226/2026-27

2592228v1